

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 001I/2023

Investigação de situações de suspeita de incumprimento em PRODI

Versão: 02

Nota:

A presente Orientação Técnica foi elaborada pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e é parte integrante do sistema de gestão e controlo da produção e preparação de produtos agrícolas e géneros alimentícios provenientes da produção integrada.

Esta Orientação Técnica visa estabelecer o procedimento a seguir pelos OC nos casos de suspeita de incumprimento que coloquem em causa a integridade dos produtos PRODI ou cujo incumprimento possa colocar em causa a manutenção da certificação PRODI.

Índice

1	Acrónimos e definições	3
2	Objetivo.....	3
3	Âmbito.....	3
4	Referências.....	3
5	Responsabilidades.....	4
6	Procedimento.....	4
6.1	Metodologia de investigação a seguir pelo OC.....	5
6.1.1	Determinações	5
6.1.2	Conclusões.....	5
6.1.3	Medidas a tomar pelo OC.....	5
6.2	Relatório final	6
6.3	Intercâmbio de informações	6
7	Análise e encaminhamento das situações comunicadas à DGADR	7
8	Modelos Relacionados	7

1 ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

DGADR Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

PRODI Produção Integrada

OC Organismo de Controlo

OT Orientação Técnica

2 OBJETIVO

A fim de assegurar uma abordagem harmonizada por parte dos OC no que diz respeito à investigação de situações de suspeita de incumprimentos em PRODI, devem ser estabelecidas regras adicionais que abranjam os elementos a determinar no decurso da investigação, os resultados esperados e as obrigações mínimas em matéria de comunicação.

Neste sentido, a presente orientação técnica (OT) visa estabelecer o procedimento a seguir pelos OC nos casos de suspeita de incumprimento que coloquem em causa a integridade dos produtos PRODI ou cujo incumprimento possa colocar em causa a manutenção da certificação PRODI.

3 ÂMBITO

A presente OT abrange as situações em que um OC suspeita que um operador tencione utilizar ou colocar no mercado um produto cuja integridade enquanto PRODI possa não estar assegurada e cujo incumprimento possa colocar em causa a manutenção da certificação PRODI, ou receba informações fundamentadas a esse respeito, incluindo informações provenientes de outros operadores, autoridades competentes ou de outros organismos de controlo

A presente OT aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2025.

4 REFERÊNCIAS

Portaria n.º 54-O/2023, de 27 de fevereiro, que aprova o regulamento relativo ao controlo da produção, preparação de produtos agrícolas e géneros alimentícios provenientes da produção integrada.

Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, que estabelece o regime das normas técnicas aplicáveis à proteção integrada, à produção integrada e ao modo de produção biológico.

Para consulta da legislação complementar atualizada consultar:

<https://www.dgadr.gov.pt/producao-integrada/controlo-e-certificacao>

5 RESPONSABILIDADES

Compete à DGADR:

- a) Elaborar e rever a presente OT;
- b) Verificar a adoção por parte dos OC das disposições que constam na presente OT e aplicar as sanções administrativas adequadas em caso de incumprimento;
- c) Cancelar ou suspender a notificação de atividade(s) de operador PRODI, quando os resultados da investigação assim o determinem.

Compete ao OC:

- a) Aplicar, ao universo dos operadores PRODI sob o seu controlo, a presente OT, em particular no que respeita verificação do cumprimento da legislação e das normas técnicas aplicáveis aos produtos agrícolas e géneros alimentícios obtidos através da PRODI;
- b) Proceder à investigação das situações de suspeita de incumprimento que coloquem em causa a integridade de um produto PRODI ou cujo incumprimento possa colocar em causa a manutenção da certificação o mais rapidamente possível, num prazo razoável, tendo em conta a durabilidade do produto e a complexidade do caso;
- c) Proibir provisoriamente a colocação no mercado dos produtos sob investigação como PRODI assim como a utilização na PRODI enquanto se aguardam os resultados da investigação;
- d) Transmitir toda a informação pertinente a outros OC, e à DGADR ou a outras autoridades competentes.

6 PROCEDIMENTO

Sempre que o OC tome conhecimento de uma situação em que um operador tenciona utilizar ou colocar no mercado um produto cuja integridade enquanto PRODI possa não estar assegurada e que, caso a suspeita se confirme, conduza a uma retirada de certificação PRODI, ou receba informações fundamentadas a esse respeito, incluindo informações provenientes de outros operadores, da DGADR, ou de outros organismos de controlo:

- a) Procede imediatamente a uma investigação, de acordo com a metodologia estabelecida no ponto 6.1 da presente OT, com vista à verificação do cumprimento da legislação e das normas técnicas aplicáveis aos produtos agrícolas e géneros alimentícios obtidos através da PRODI. Tal investigação deve ser concluída o mais rapidamente possível, num prazo razoável, tendo em conta a durabilidade do produto e a complexidade do caso;
- b) Proíbe provisoriamente a colocação no mercado dos produtos em questão como PRODI e a respetiva utilização na PRODI enquanto se aguardam os resultados da investigação a que se refere a alínea anterior. Antes de tomar essa decisão, o OC dá ao operador a oportunidade de formular observações.

6.1 Metodologia de investigação a seguir pelo OC

Durante a investigação, o OC deve efetuar todas as diligências para a obtenção dos elementos de prova necessários para o apuramento dos factos ou dos elementos relevantes para a formação de um juízo de avaliação.

O procedimento de investigação deve ser adequado aos objetivos definidos para cada ação, utilizando as técnicas e os métodos adequados e não devendo o OC impor ações e medidas desnecessárias aos objetivos a alcançar.

6.1.1 Determinações

Ao efetuar uma investigação de situações de suspeita de incumprimento ou incumprimento comprovado em PRODI os OC devem determinar, pelo menos:

- a) O contexto em que a situação foi detetada;
- b) A tipologia de riscos sob investigação (riscos para o ambiente e para a saúde humana, a saúde animal, a fitossanidade e o bem-estar animal);
- c) A rastreabilidade do produto, nomeadamente a identificação do produto, quantidade, lote e localização física dos produtos PRODI em causa;
- d) Se outros operadores da cadeia de abastecimento foram afetados;
- e) As diligências para a obtenção dos elementos de prova necessários para o apuramento dos factos ou dos elementos relevantes para a formação de um juízo de avaliação;
- f) Os resultados de anteriores investigações sobre os produtos PRODI e os operadores em causa.

6.1.2 Conclusões

A investigação deve produzir conclusões sobre:

- a) A integridade dos produtos PRODI;
- b) A origem e a causa da irregularidade;
- c) A aplicação das medidas em resposta a anteriores pedidos das autoridades competentes ou do OC;
- d) As responsabilidades do operador.

6.1.3 Medidas a tomar pelo OC

Caso os resultados da investigação referida, não revelem qualquer incumprimento que afete a integridade dos produtos PRODI, o operador é autorizado a utilizar os produtos em questão ou a colocá-los no mercado como produtos PRODI.

Sempre que o OC confirme que o incumprimento afeta a integridade dos produtos PRODI, os OC proibem a colocação no mercado dos produtos em questão como PRODI e a respetiva utilização na PRODI e, quando adequado, determinam a recolha, retirada, remoção e destruição de produto.

O OC deve ainda indicar as medidas adequadas para garantir que o operador em causa corrige o incumprimento e evita a recorrência desse incumprimento.

Ao decidirem das medidas a tomar, os OC têm em conta a natureza desse incumprimento e os antecedentes do operador em matéria de incumprimento.

6.2 Relatório final

Os OC elaboram um relatório final para cada investigação de acordo com o Mod. 0011/008 em anexo. Esse relatório deve incluir no mínimo os seguintes elementos:

- a) Os registos dos elementos exigidos nos termos dos pontos anteriores;
- b) Os registos das informações trocadas com operadores, a autoridade competente e outros OC relacionadas com a investigação em causa, quando aplicável;
- c) As medidas tomadas pelo OC;
- d) A identificação das entidades públicas competentes para as quais o relatório deve ser enviado.

O OC deve arquivar junto do processo de investigação todos os elementos que fundamentam a ação realizada e todas as evidências que suportam as asserções e as conclusões do relatório, em suporte papel ou informático.

Outros aspetos que devem constar no relatório final:

- a) As recomendações e os destinatários destas, que podem envolver medidas preventivas, de precaução e outras exigíveis para a reposição da conformidade;
- b) A indicação dos prazos para a implementação das recomendações, tendo em consideração a natureza e complexidade das matérias de causa;
- c) A proibição provisória da colocação no mercado dos produtos em questão como PRODI e a respetiva utilização na PRODI;
- d) A ordem de recolha, retirada, remoção e destruição de produto e, quando adequado, a autorização de utilização das mercadorias para fins diferentes daqueles a que inicialmente se destinavam;
- e) A suspensão total ou parcial da certificação;
- f) A exclusão do operador do sistema de controlo.

6.3 Intercâmbio de informações

Um OC pode solicitar a outro OC todas as informações complementares pertinentes para a conclusão da investigação, sendo este obrigado a responder o mais rapidamente possível, num prazo razoável.

No final de cada investigação o OC deve enviar o respetivo relatório de investigação (Mod. 0011/008) à DGADR.

O disposto no presente procedimento não prejudica os deveres legais de comunicação com outras entidades públicas competentes (ASAE, APA, etc.) de factos apurados no âmbito do

procedimento de investigação nos termos da regulamentação e demais legislação transversal ou específica e em nada interferem com o direito do operador de recorrer da decisão do OC.

Todas as comunicações são efetuadas em língua portuguesa, exceto quando especificamente acordado em contrário.

7 ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO DAS SITUAÇÕES COMUNICADAS À DGADR

As situações comunicadas pelo OC à DGADR são alvo de processo de análise. Nestas situações, a DGADR, tendo em conta a natureza do incumprimento, a sua amplitude e os antecedentes do operador no tocante ao incumprimento, adotará as medidas consideradas convenientes que poderão compreender, entre outras, o cancelamento ou suspensão da notificação de atividade(s) de operador PRODI¹, quando o próprio não proceda ao cancelamento voluntário.

Na sequência da análise efetuada, a DGADR pode solicitar informações adicionais ao OC sobre a situação comunicada ou determinar que o OC desenvolva ações subsequentes relativamente ao(s) produto(s) afetado(s) ou operador(es) visado(s).

No aplicável, a DGADR trocará informações sobre a situação comunicada com outras entidades, com o(s) operador(es) ou com outros OC.

8 MODELOS RELACIONADOS

Mod. 001I/008 – Relatório de investigação de situações de suspeita de incumprimento em PRODI

¹ Aplicável após entrada em vigor da plataforma de notificação da atividade para a PRODI